



DECRETO Nº 3.165, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO
PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 69, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, não veda a antecipação do pagamento das férias, permitindo que a Administração Municipal discipline essa matéria por meio de regulamento próprio;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal confere ao Chefe do Executivo o poder de regulamentar aspectos administrativos internos e a execução de leis municipais por meio de decreto, sem a necessidade de edição de nova lei, desde que não crie direitos ou deveres novos, apenas regulamente o exercício de direitos já existentes;

CONSIDERANDO que a antecipação do pagamento das férias não altera o direito dos servidores já previsto na legislação municipal, apenas define a forma de processamento dos pagamentos, o que se insere no poder regulamentar do Executivo para a organização da administração pública;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, orienta a adoção de medidas que otimizem a gestão pública e beneficiem os servidores sem comprometer o equilíbrio financeiro da administração;

CONSIDERANDO que a medida visa proporcionar melhor planejamento financeiro aos servidores, garantindo que tenham recursos disponíveis no momento em que usufruem suas férias, sem que isso represente um aumento de despesa para o município, apenas uma reorganização dos fluxos de pagamento;



CONSIDERANDO que, na esfera trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 145, já prevê a antecipação do pagamento das férias aos empregados do setor privado, servindo como parâmetro para a Administração Municipal organizar de forma similar a remuneração dos seus servidores estatutários, ainda que a CLT não se aplique diretamente ao regime jurídico dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, para garantir a previsibilidade financeira e evitar impactos administrativos, é necessário estabelecer um prazo para que os servidores informem previamente sua intenção de receber o pagamento antecipado, permitindo que o setor de Recursos Humanos processe a folha de pagamento dentro do calendário habitual da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a antecipação do pagamento das férias não configura criação de despesa nova, mas sim uma reorganização do fluxo financeiro da Administração Municipal, sem impacto orçamentário adicional, sendo, portanto, passível de regulamentação por ato do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Major Vieira terão direito a receber o pagamento das férias antecipadamente, desde que façam a solicitação ao setor de Recursos Humanos até o dia 15 do mês anterior ao início do período de férias.

Art. 2º O pagamento das férias antecipadas será feito no último dia do mês anterior ao início do período de gozo e incluirá:

- I - O salário correspondente aos dias de férias concedidos;
- II - O adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração das férias, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Nos casos em que o servidor gozar 30 (trinta) dias de férias, ele não receberá salário no mês seguinte, pois já terá recebido antecipadamente.

Art. 4º Nos casos em que o servidor gozar 15 (quinze) dias de férias, ele receberá antecipadamente os 15 dias de férias e, no pagamento normal do mês seguinte, receberá os 15 dias trabalhados restantes.



Exemplos práticos:

- Servidor A entra em férias no dia 10 de março e retorna no 9 de abril (30 dias de férias). Se ele solicitar a antecipação dentro do prazo, ele receberá o valor das férias no final de fevereiro e não terá nenhum pagamento a receber no fim de março, pois já terá recebido tudo antecipadamente.
- Servidor B entra em férias no dia 1º de março e retorna no dia 16 de março (15 dias de férias). Se ele solicitar a antecipação dentro do prazo, ele receberá o valor correspondente aos 15 dias de férias no final de fevereiro, e no fim de março receberá o valor correspondente aos 15 dias trabalhados.
- Servidor C entra em férias no dia 20 de março e retorna no dia 25 de março (5 dias de férias). Se ele solicitar a antecipação dentro do prazo, ele receberá o valor correspondente aos 5 dias de férias no final de fevereiro, e no fim de março receberá o valor referente aos 25 dias trabalhados.

Art. 5º O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Major Vieira deverá cumprir as disposições deste decreto e garantir que os pagamentos das férias sejam processados conforme a solicitação do servidor e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 17 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal